ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA 02

Ao Expediente p/Leitura
Em 08 MAI 2025
Presidente

PROJETO DE LEI N. º 32 /2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da participação de artistas locais em todos os eventos públicos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, sejam eles em palcos principais ou alternativos.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se artista local aquele que:

I – Estiver regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos ou órgão equivalente;

II – Comprove residência no município de Mangaratiba há pelo menos doze meses;

III – Atue nas áreas de música, dança, teatro, artes visuais, cultura popular ou outras manifestações culturais.

Art. 3º. A participação de artistas locais deverá respeitar os seguintes critérios:

I – Pelo menos 30% da programação artística de cada evento deverá ser composta por artistas locais;

II – Os artistas poderão se apresentar em palcos principais ou em espaços alternativos, a critério da organização, garantindo-se visibilidade e estrutura adequadas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos deverá:

I – Manter e atualizar anualmente o cadastro dos artistas locais;

II – Divulgar edital ou chamamento público para seleção dos artistas para os eventos, com critérios claros e transparentes.

Art. 5º. A contratação dos artistas locais obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo ocorrer mediante:

I – Contratação direta simplificada;

II – Chamamento público específico.

Art. 6º. O descumprimento desta lei deverá ser justificado formalmente e poderá ser objeto de fiscalização pela Câmara Municipal e órgãos de controle interno.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 06 de maio de 2025

DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
(DANIEL VASCONCELLOS)
Vereador – Autor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar os artistas locais do município de Mangaratiba, assegurando espaço digno para suas apresentações nos eventos públicos realizados ou apoiados pelo Poder Executivo.

A contratação de artistas locais fortalece a economia criativa, gera emprego e renda para os munícipes e promove a identidade cultural da cidade. Além disso, cria oportunidades para novos talentos e fomenta o sentimento de pertencimento e orgulho da população.

Ao vincular a exigência de cadastro junto à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, o projeto assegura organização e transparência, permitindo que a administração municipal tenha acesso a um banco de talentos atualizado para as contratações.

A determinação de participação mínima de 30% na programação artística garante espaço efetivo, mas sem impedir a realização de grandes eventos com atrações regionais ou nacionais, equilibrando tradição e inovação.

Desta forma, o presente projeto visa não apenas apoiar o desenvolvimento artístico e cultural da cidade, mas também fortalecer a economia local, estimulando o crescimento de diversos setores correlatos, como turismo, comércio e serviços.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Mangaratiba, 06 de maio de 2025.

DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
(DANIEL VASCONCELLOS)
Vereador – Autor